COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 166, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 104, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude".
PROPONENTE(S): Vereadora Professora Liliam / PT
RELATOR: Vereador Josué / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 03/12/24 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto. Ainda, o Art. 2º da proposição apresenta os objetivos da instituição da Semana Municipal da Juventude. Afirma a Justificativa:

> " A presente proposta de lei que institui a "Semana Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel visa promover o protagonismo juvenil, criando um espaço institucional para a participação ativa dos jovens nas discussões e na formulação de políticas públicas que afetam suas vidas. Considerando que a juventude é um segmento essencial para o desenvolvimento social e econômico, é fundamental assegurar que eles tenham oportunidades de exercer sua cidadania de maneira plena e consciente. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão da Semana Municipal da Juventude no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685/2024, em especial o contido no Art. 3º da norma citada.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 104/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 104/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes. Cascavel, 03 de Dezembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS